Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 1229

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 10
Advertências / Notificações 11
Notificações 11

Poder Legislativo 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Audiência Pública 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

DECRETO Nº 6.967, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe Sobre: Regulamenta o reconhecimento de vulnerabilidades climáticas, institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, cria o Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC no âmbito do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que fixa as premissas para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, priorizando as populações e setores mais vulneráveis;

Considerando os ditames da Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) do Estado de São Paulo, bem como as diretrizes do Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática – PEARC;

Considerando os critérios de sustentabilidade e eficiência na gestão pública ambiental estabelecidos pelo Programa Município VerdeAzul – PMVA, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, especialmente no tocante às diretivas de Governança Ambiental e Mudanças Climáticas;

Considerando a necessidade premente de dotar o Município de Pirapozinho de mecanismos eficazes de governança, monitoramento e resposta aos impactos adversos dos eventos climáticos extremos, visando à salvaguarda da população, da infraestrutura urbana e rural, e das atividades econômicas locais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Adaptação e Resiliência Climática do Município de Pirapozinho, com o objetivo de promover a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Art. 2º. A Política Municipal de que trata este Decreto observará as seguintes diretrizes, em consonância com a legislação federal e estadual:

I – Integração com o Plano Diretor Municipal, com os planos de manejo ambiental, planos de bacia hidrográfica e de defesa civil;

II – Priorização de medidas que visem à redução da vulnerabilidade de populações em situação de risco e de setores socioeconômicos sensíveis;

III – Estímulo a Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e à conservação dos serviços ecossistêmicos no território municipal;

IV – Promoção da governança intersetorial, da transparência e da participação social ativa.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO DAS VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal reconhece formalmente as vulnerabilidades climáticas de Pirapozinho, notadamente os riscos associados a:

I – Eventos hidrológicos extremos, tais como enxurradas e erosões de solo;

II – Períodos prolongados de estiagem e seca, com impactos diretos na produção agropecuária local;

III – Ondas de calor intenso e queimadas em vegetação, com reflexos na saúde pública e na biodiversidade.

Art. 4º. O Município elaborará, no prazo de até 12 (doze) meses, o seu diagnóstico local de vulnerabilidade climática, utilizando como subsídio as bases de dados do Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática – PEARC.

Parágrafo único. Concluído o diagnóstico, o Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentar a minuta final do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática de Pirapozinho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – COMARC

Art. 5º. Fica criado o Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC, órgão colegiado consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar a formulação, implementação e monitoramento das ações climáticas locais.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes estruturas:

I – Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
f) Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

g) Representante do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

II – Sociedade Civil Organizada:

a) Representante da Associação de Produtores Rurais da Região de Pirapozinho;
b) Representante da Associação dos Produtores Rurais do Oeste Paulista e Região de Pirapozinho;
c) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho;
d) Representante da Associação Cultural, Agrícola e Desportiva de Pirapozinho;
e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapozinho;
f) Representante do Conselho de Pastores de Pirapozinho;
g) Representante do Conselho Pastoral Paroquial de Pirapozinho.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC:

I – Subsidiar a elaboração e as revisões periódicas do Plano Municipal de Adaptação Climática;

II – Propor critérios e prioridades para a alocação de recursos destinados a projetos de mitigação e adaptação climática;

III – Articular-se com instâncias estaduais (fóruns de comitês de bacias, instâncias do Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática – PEARC) e federais para atração de investimentos técnicos e financeiros.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos deste Decreto, o Município poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos financeiros e orçamentários:

I – Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

II – Recursos provenientes de convênios, fundos estaduais (como o FEHIDRO ou fundos climáticos) e federais;

III – Parcerias, sejam entre o próprio poder público e /ou iniciativa privada, voltadas para infraestruturas resilientes e Soluções Baseadas na Natureza.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – COMARC

Art. 9º. O Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – COMARC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e,

extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação e abertura das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º. As deliberações e pareceres do Comitê serão tomados por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento interno do COMARC, bem como a eleição de sua Presidência e Secretaria Executiva, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho/SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Antonio Aparecido Escola
CHEFE DE GABINETE

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830

Thadeu Henrique Witkowski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Márcio Roberto Cacozza de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LAIANA ASSEF SAPIA:39095867838

Laiana Assef Sapia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.968, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: A regulamentação da estrutura administrativa prevista na Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2026, que altera a Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.
.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 05/2026, que altera a Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pirapozinho, a qual promoveu a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das novas unidades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pirapozinho, reorganizada pela Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2026, passa a reger-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da administração, deverão atualizar seus procedimentos internos em conformidade com as novas atribuições definidas na referida Lei Complementar.

Art. 3º. Em virtude da alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo-se a reorganização das Secretarias Municipais, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e fortalecimento da governança institucional, estabelecida pela Lei Complementar nº. 05/2026, ficam revogados os incisos VII e IX do artigo 6º do Decreto nº. 6.810, de 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* deste artigo implica na exoneração dos atuais ocupantes, devendo a Administração proceder às novas nomeações de acordo com os critérios, requisitos e nomenclaturas fixados pela Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2026.

Art. 4º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para exercerem, em comissão, os respectivos cargos da nova Estrutura Administrativa, conforme as denominações e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2026:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO: Alexsandro Silvestre Gonzaga – R.G: [redacted] – Subsídio;

GESTOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO: João Ricardo Farias – R.G: [redacted] – Padrão 13;

GESTOR DA UNIDADE DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS: Renato Teixeira Neto – R.G: [redacted] – Padrão 13.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – Laiana Assef Sapia – R.G: [redacted] – Subsídio;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: Daniel da Silva Andrade R.G: [redacted] – Padrão 14;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA: João Lucas Borges Bassan – R.G: [redacted] – Padrão 14;

GESTOR DA UNIDADE DE OBRAS PÚBLICAS: Fica nomeado o Servidor Público Municipal Claudemir Francisco Xavier – R.G: [redacted] – Padrão 13;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO: Edson Soares de Almeida – R.G: [redacted] – Padrão 14;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA: Ivair Baraldo – R.G: [redacted] – Padrão 14;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTAS MUNICIPAIS: Wesley Martins – R.G [redacted] – Padrão 14;

GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: Marcolino Antonio de Souza – R.G [redacted] – Padrão 13;

GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: Milena Andre de Souza Antonaji – R.G: [redacted] – Padrão 13;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

GESTOR DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS: Fica nomeado o Servidor Público Municipal Clodoaldo Fernandes Dias – R.G: [redacted] – Padrão 13;
GESTOR DA UNIDADE DE CONTROLE E ABASTECIMENTO DE FROTAS: Claudilene Silvana Santos – R.G: [redacted] – Padrão 13;
GESTOR DA UNIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA: Tiago Gomes – R.G: [redacted] – Padrão 13.

Art. 5º. Os nomeados deverão apresentar, no prazo de 05 dias perante o setor de Recursos Humanos, a declaração de bens e demais documentos exigidos para a posse, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a proceder aos ajustes orçamentários necessários para a transposição de dotações, visando garantir a continuidade dos serviços públicos na nova estrutura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2026.

Pirapozinho, 03 de junho de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO

Antonio Aparecido Escola
CHEFE DE GABINETE

Thadeu Henrique Witkowski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Letiene Rossetto de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
THW/RASTZ/rastz-09h24min

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Isabella Adélia de Oliveira Soares Krimmer, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dando cumprimento à exigência convida no **art. 36, §5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, CONVIDA** a população em geral, bem como todos os partidos políticos e as entidades existentes no município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia **09 de junho de 2026, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade.**

O objetivo desta audiência é apresentar a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Divisão Municipal de Saúde, referente ao **1º quadrimestre do exercício de 2026.**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISABELLA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMME
Data: 29/05/2026 14:20:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISABELLA ADÉLIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMMER
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(18) 3269-1080 Rua Oscar Toledo Cesar, 336 Centro – CEP 19200-013 saude@pirapozinho.sp.gov.br

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 011/2026

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
409000	Rua Francisco Bertasso, 150	ALESSANDRO DE OLIVEIRA AZEVEDO	274[redacted]	087/2026	01/06/2026

PIRAPOZINHO, 2 de junho de 2026

ANDRÉ MARTINS ALVES
DIRETOR DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA DE PIRAPOZINHO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

"A importância da reabilitação para melhorar a qualidade de vida - atendimentos oferecidos pela

Rede de Reabilitação Lucy Montoro

08 Junho 2026

09H

Edifício "Vereador Vicente Pellim"
Plenário "Ver. Francisco Gomes de Andrade"

Ver. Odilo Antônio da Silva
Presidente

Ver. Claudinei Dinello
Autor



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP